



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 003 DO CONTRATO Nº 2020097/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

Processo LC n.º 085 – Homologado em 08/06/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de novas instalações elétricas em geral nos prédios públicos municipais edificados e em operação e locais destinados a eventos, inclusive Praças, Parques e Jardins, localizados no território do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo de Rescisão do Contrato nº 2020097/2020, celebrado em 08 de junho de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME**, ambos já qualificados no contrato original, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o pedido formalizado pela empresa através do protocolo nº 2022/09/002688 e a declaração de ciência e aceite por parte da Secretaria de Administração, fica rescindido de forma amigável o Contrato nº 2020097/2020, sem previsão de sanções administrativas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 03 de outubro de 2022.

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.10.03 10:49:10 -03'00'
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


GEFERSON MIGUEL BOLL - ME – CONTRATADA
GEFERSON MIGUEL BOLL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/09/002688, que tem como objeto o requerimento de Rescisão do CONTRATO Nº 2020097/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

PARECER JURÍDICO Nº 187/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/09/002688

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre a possibilidade de Rescisão do CONTRATO Nº 2020097/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

RELATÓRIO: A contratada **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME** protocolou solicitando de rescisão do contrato em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de novas instalações elétricas em geral nos prédios públicos municipais edificados e em operação e locais destinados a eventos, inclusive Praças, Parques e Jardins, localizados no território do Município de Pato Bragado – PR.

O referido pedido tem motivação em problemas de saúde que impedem que o empresário continue prestando os serviços por si, sendo que eventual contratação de funcionário seria inviável dentro do valor do contrato.

A contratada apresentou pedido justificado via protocolo e juntou exame médico.

A Administração concorda com a rescisão, ante julgar justa a justificativa apresentada.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o expediente chegou a esta Procuradoria para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Inicialmente, importante destacar que a rescisão amigável do contrato tem previsão legal no art. 79, II, da LLC, condicionada à conveniência da Administração e da aquiescência das partes. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

A contratada requereu a rescisão em virtude de problemas de saúde sofridos pelo empresário e prestador dos serviços, o que inviabilizaria a prestação dos serviços ante aos altos custos de contratação de pessoal para cumprimento do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná
PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/09/002688, que tem como objeto o requerimento de Rescisão do CONTRATO Nº 2020097/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

A Administração entendeu justificada a razão do pedido de rescisão, pelo que não há óbice à formalização da rescisão amigável.

Assim, por conveniência, os contratantes, por livre vontade pretende finalizar o contrato em espécie, em razão de fato superveniente que impossibilita a continuidade da vigência do contrato. Nesse sentido, é possível à Administração e à contratada rescindirem o contrato.

Cabe ressaltar que ante ao aceite da Administração, não resta aparente qualquer dano ou prejuízo ao erário.

Diante de tais circunstâncias observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** pelo deferimento do pedido de rescisão amigável de CONTRATO Nº 2020097/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa GEFERSON MIGUEL BOLL - ME, nos termos da fundamentação supra.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 30 de setembro de 2022.

Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/09/002688
Data Protoc.: 09/09/22
Requerente : GEFERSON MIGUEL BOLL ME
CPF.....: 05.242.397/0001-41
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Avenida CONTINENTAL
Complem.:
Fone.....: 45 99962-7900
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 2020097/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020, PROCESSO LC Nº 085 - HOMOLOGADO EM 08/06/2020. CONFORME ANEXOS.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
09/09/2022	licitação - em anexo


Assinatura Requerente

2022/09/002688 Data:09/09/2022
17-PROTOCOLO Hora:13:51:18
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:GEFERSON MIGUEL BOLL ME
CPF/CNPJ...:05242397000141
SUMULA:
SOLICITA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 2020097/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020, PROCESSO LC Nº 085 - HOMOLOGADO EM 08/06/2020.

ELETROESTE

ILUSTRÍSSIMA SENHORA GESTORA DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

GEFERSON MIGUEL BOLL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, nº 1204, Centro, no Município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, telefone para contato (45) 99962-7900, vem através deste, representado pelo sócio, o Sr. Geferson Miguel Boll, inscrito no CPF sob o n.º 023.829.019-00, com fulcro no Art. 79, II, da Lei 8666/93, solicitar **PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, em face ao CONTRATO 2020097/2020.

I. DOS FATOS

O referido contrato encontra-se vigente desde o dia 08 de junho de 2020, contudo, nossa empresa já presta serviços ao município desde o ano de 2004. Entretanto pelos motivos apresentados abaixo necessitamos solicitar a **rescisão amigável** do contrato.

Conforme laudo anexo a este pedido, eu, Geferson Miguel Boll possuo Entesopatia, Derrame articular e Cisto poplíteo laminar em meu joelho direito, e venho arrastando esse problema desde o ano de 2019, tomando remédios, fazendo infiltrações dentre outros processos, contudo, com o avanço da minha idade estes problemas estão se agravando e prejudicando muito a prestação dos meus serviços.

Este grave problema afeta diretamente a prestação dos meus serviços, uma vez que necessito subir e descer escadas com frequência, bem como subir em telhados, os quais devido ao problema agravado colocam em risco minha integridade física, pois a qualquer momento posso sofrer uma queda.

É notório os reflexos da Pandemia as pequenas empresas, muitos neste período acabaram fechando as portas, outros mal conseguem se manter, nosso setor foi afetado também, os serviços diminuíram muito e o valor da mão de obra de terceiros subiu exorbitantemente.

Nosso contrato por exemplo hoje está firmando ao valor mensal de R\$ 3.503,14 (três mil quinhentos e três reais com quatorze centavos), como não consigo mais prestar os serviços por conta do problema de saúde, necessito contratar um profissional qualificado, que somando todos os custos com registro, 13 salário, férias, impostos dentre outros, acabaria custando em torno de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Avenida Continental, nº 1204, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, telefone para contato (45) 99962-7900

ELETROESTE

Somado a este, preciso manter no quadro do CREA, um profissional técnico que assina pela empresa, que custa um salário mínimo mensal, que hoje é R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), além da taxa anual ao conselho.

Considerando outros custos envolvidos como escritório contábil, impostos e taxas municipais, e ainda que nossa empresa passa por um momento difícil como destacado por conta da pandemia, o contrato se torna inexecutável para nós, uma vez que a contratação de um profissional geraria um custo muito alto, o que levaria a empresa infelizmente a ser mais uma a fechar as portas no Brasil.

II. DOS DIREITOS

Inicialmente, importante destacar que a rescisão amigável do contrato tem previsão legal no art. 79, II, da Lei de Licitações 8666/93, conforme vemos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial nos termos da legislação.

Ademais, cabe levar em consideração o princípio da Boa Fé, que objetiva, exige, em todas as fases da contratação, até mesmo na fase pós contratual, conduta leal dos contratantes, os quais devem observar os deveres anexos ou laterais de conduta, a fim de manter a confiança e as expectativas legítimas do Negócio Jurídico.

Sobro este ponto, como já citamos, prestamos serviços a vários anos a este município, e nunca tivemos qualquer problema, ou desavença nas execuções contratuais.

consoante dispõe o art. 422 do Código Civil:

Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

III. DO PEDIDO

De acordo com o todo exposto na presente peça, é que respeitosamente solicitamos a **rescisão amigável** do referido contrato, pois conforme apresentado, resta claro a inviabilidade na manutenção do mesmo.

Avenida Continental, nº 1204, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, telefone para contato (45) 99962-7900

ELETROESTE

Certo de vosso entendimento, colocamo-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam restar.


GEFERSON MIGUEL BOLL - ME
GEFERSON MIGUEL BOLL



188940

Paciente: GEFERSON MIGUEL BOLL
Data: 12/12/2019 Protocolo: 42921439
Solicitante: PAULO ROBERTO GIESTA FILHO

ESTUDO POR ULTRASSONOGRAFIA DO JOELHO DIREITO

TÉCNICA UTILIZADA

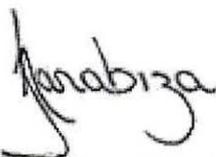
O estudo ultrassonográfico foi realizado com transdutor linear e multifrequencial.

DESCRIÇÃO DO EXAME

Calcificação na inserção do tendão do quadríceps, medindo 7mm - entesopatia.
Ligamento patelar de calibre, contornos e textura normais.
Tendões componentes de "pata de ganso" de configuração anatômica em sua inserção tibial.
Transição músculo-tendinosa e musculatura sem alterações ecográficas.
Ligamentos colaterais tibial e fibular preservados.
Distensão líquida dos recessos suprapatelares, compatível com derrame articular.
Cisto poplíteo laminar.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Calcificação na inserção do tendão do quadríceps - entesopatia.
Distensão líquida dos recessos suprapatelares, compatível com derrame articular.
Cisto poplíteo laminar.



Dr. Alessandro Jarabiza
CRM - PR 26706

Ofício nº 001/2022

Pato Bragado, Pr, 10 de setembro de 2022

Assunto: Rescisão de contrato com empresa Prestadora de Serviços de manutenção elétrica:

A Secretaria Municipal de Administração, recebeu solicitação para rescisão do contrato nº 097/2020 de prestação de serviços de manutenção elétrica de prédios Públicos da empresa abaixo relacionada, pelo fato do responsável pela empresa não conseguir mais atender o Município pelo valor contratado, bem como por motivos de saúde apresentados em anexo, salientamos que os trabalhos da contratada são de extrema importância para o município, pois necessitamos de muitas manutenções prediais ao longo dos meses e não possuímos nenhum servidor no quadro do município que possa executar esses serviços. Todavia, mesmo necessitando destes serviços entendemos os motivos para solicitação rescisória.

Para tanto, nos colocamos favoráveis a rescisão amigável do contrato abaixo:

Geferson Miguel Boll - ME
CNPJ: 05.242.397/0001-41
Pregão Presencial Nº 034/2020
Processo LC n.º 085 – Homologado em 08/06/2020
Contrato Nº 2020097/2020

Sem mais para o momento, atentamente,


Cláudia Cristiane Kirsten
Fiscal de Contratos